

M U

ACTA DA 214a. SESSÃO ORDINARIA

Aos oito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 214a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o senhor desembargador Presidente declarou, á seguir publicados, os accordãos de ns. 1.841 a 1.854, que se achavam sobre a mesa, passando-se, após, ao julgamento dos processos constantes da pauta: de inicio, foi dada a palavra ao dr. Jorge Araujo da Veiga para relatar o processo de n.º 94 - classe 1a. - denuncia offerecida pela Procuradoria Regional contra João Furio, José Camarinha e Pedro de Moraes Rosa, como incursos nas penas do art. 10 §§ 2º e 3º do Código Eleitoral, que, na sessão anterior, fôra adiado. O dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, solicitou fosse feito o pregão de lei, á vista do que, foi e lle ordenado pelo snr. desembargador Presidente, ao snr. Alcindo Carneiro, continuo do Tribunal, servindo de Porteiro. Ao referido pregão e chamada não tendo acudido os interessados, voltaram os autos ao snr. dr. relator que proferiu o seu voto no sentido de ~~se~~ julgar improcedente a denuncia, absolvendo todos os accusados, visto como, no processo, não havia nenhum crime eleitoral, suggerindo, ao mesmo tempo, a remessa de varias peças do processo ao snr. procurador geral do Estado, afim de que o mesmo tomasse conhecimento das irregularidades havidas em cartorio, para os devidos fins. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se terem, unanimemente, julgado improcedente a denuncia, approvando a referida suggestão. Segue-se d de n.º 85 - classe 1a. - denuncia offerecida pela Procuradoria Regional contra João Torsani, Faltino Corrêa Pinto,

e Victorio Laniette, domiciliados em Pindorama, como incursos nas penas do § 2º do art.107 do Código Eleitoral. Feito o pregão de lei e chamada das partes, não tendo acudido os interessados, voltaram os autos ao snr. desembargador Achilles de Oliveira que, depois do relato, votou no sentido de se julgar nullo o processado a contar de fls.50 dos autos, voto esse acompanhado, unanimemente, pelo Tribunal. No de nº 146 - classe 5a. - inscrição, sob nº 605, de Mario Vicente, na 44a.zona - Catanduva -, o Tribunal acompanhou o voto do relator, desembargador Mario Guimarães, approvando, unanimemente, o parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de serem os autos remetidos ao juizo da zona, onde, em syndicancia regular, deveriam ser tomadas as declarações dos abonadores, devendo, outrossim, o alistado ser submettido á prova de que trata o art.14, § 5º do Regimento, tudo sem prejuizo de quaesquer outras diligencias que o juiz eleitoral julgasse utais á perfeita elucidação dos factos. Approvou, igualmente, o parecer constante do de nº 257 - classe 5a. - pedido de transferencia feito por José Teixeira Guimarães, insc.sob nº 842, na 49a.zona - Faxina ; para a 108a.zona - Santos -, no sentido de ser o processo remettido ao juiz eleitoral competente, para os fins de direito, de accordo com o voto do relator - desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Identica decisão foi proferida no de nº 289 - classe 5a. - representação feita pelo "Centro Politico dr.José de Souza Camargo", pelo seu vice-presidente, João Baptista de Assumpção, contra o tabellião do 13º officio, dr.A.Pompeu de Camargo, relatado pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, approvando o parecer do dr.Procurador Regional, constante dos autos, no sentido de que, "nos termos imperativos do art.206 do Cod.Eleitoral, o tabellião não pode deixar de reconhecer firmas de pessoas de seu conhecimento ou das que se apresentarem com dois abonadores conhecidos. Si o serventuario tiver qualquer duvida a respeito da autenticidadedas firmas que lhe forem apresentadas, poderá valer-se das cautelas facultadas no § unico do citado artigo, chamando o alistando a sua presença, não lhe sendo licito, entretanto, recusar os respectivos reconhecimentos, sob pena de incidir na sancção do art.

183, n.34, do 'Codigo Eleitoral." No de nº 297 - classe 5a. - inscripção, sob 396, de Alfredo dos Santos Cruz, na 115a.zona - S.José do Rio Pardo -, que, posteriormente, em processo regular, no qual foi proferida sentença definitiva, teve o seu nome modificado para Alfredo Damasio Junior, o desembargador Alcides de Almeida Ferrari, depois do relato, votou de acordo com o parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de, ou se expedir novo titulo, ou fazer-se a competente averbação no já existente, ~~da~~ alteração regularmente feita do ~~seu~~ nome. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem, unanimemente, aprovado o parecer da Procuradoria Regional. Approvaram, igualmente, o parecer constante do de nº 302 - classe 5a. - pedido de rectificação feito por Guilherme José Cossemelli, insc.sob n.19.225 no districto da Bella Vista - 3a.zona da Capital -, com relação á data de seu nascimento, constante do titulo, de acordo com o voto do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, no sentido de se proceder á respectiva rectificação, na forma solicitada. Segue-se o de nº 309 - classe 5a. - exclusão por falecimento de João Pereira dos Santos Filho, insc.sob n.825 na 51a.zona - Guaratinguetá -, sobre cuja identidade havia duvidas por divergencia de nome na certidão de obito. O Tribunal, de acordo com o voto do relator, desembargador Mario Guimarães, e do parecer da Procuradoria Regional, determinaram a exclusão, unanimemente. No de nº 314 - classe 5a, - dualidade de inscripção de Dante Melzi, insc.sob ns.4.772 e 5.073, respectivamente na 101a.zona - Rio Preto e na 2a.zona da Capital - districto de Sant'Anna -, o desembargador Mario Guimarães, depois do relato, votou de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, tendo o Tribunal, unanimemente, nessa conformidade, determinado o cancelamento da segunda inscripção, na forma da lei, bem como abertura de sindicancia para apurar si o eleitor em questão agira com dolo, ao inscrever-se pela 2a.vez. Entra, á seguir, o de nº 319 - classe 5a. - inscripção de Arthur Battaglia, insc.sob n.1.415 na 76a.zona - Novo Horizonte -, cujas assignaturas apresentavam divergencias. O desembargador <sup>M</sup>ario Guimarães, depois do relato, votou de acordo com o parecer do procurador regional, no sentido de se protelar a entrega do titulo até que o alistando esclareça devidamente o facto, no que foi acompanhado, unanimemente, pelo Tribunal. No de nº

323 - classe 5a. - pedido de rectificação feito com relação á nacionalidade por Antonio Silveira, insc.sob n.4.587 no districto do Braz - la.zonada Capital -, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, determinou, unanimemente, que se procedesse á respectiva rectificação na forma legal. No de n<sup>o</sup> 325 - classe 5a- dualidade de inscripção de Aldo Forlin, inscripto sob ns. 9.864 e 19.019 no districto da Liberdade - 5a.zona da Capital -, cujo processo fôra remettido ao juiz da zona para syndicancia, o desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, de accordo com o mesmo, determinado o cancellamento da segunda inscripção, nos termos da lei. Quanto ao de n<sup>o</sup> 328 -classe 5a. - consulta feita pelo dr.Edgard de Moura Bittencourt, juiz eleitoral da 3la.zona - Botucatu -, sobre si deve proceder ás anotações relativas á transferencia de um eleitor transferido de Avaré, sem previa decisão do Tribunal, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, approvou o parecer da procuradoria regional, constante dos autos, devendo, no entretanto, o juiz da zona do novo domicilio eleitoral do eleitor avisar o do primitivo domicilio, da transferencia solicitada, até definitiva solução do caso. Entra, finalmente, o de n<sup>o</sup> 1.316, - classe 3a. - pedido de exclusão feito por Emma Appezato contra Maria de Lourdes Pimentel de Medeiros, insc.sob n<sup>o</sup> 6.531 no districto do Bom Retiro - 2a.zona da Capital -, relatado pelo dr.Jorge Araujo da Veiga e que, em sessão anterior, fôra adiado a requerimento do dr.Procurador Regional. Preliminarmente, resolveu o Tribunal tomar como queixa crime a petição, porquanto a exclusão reclamada vinha feita como consequencia da condemnação criminal que para ella mesma ahi tambem se reclamava. Quanto ao merito, de accordo com o voto do relator, absolveram, unanimemente, de qualquer crime eleitoral a accusada, por improcedencia da queixa intentada, porquanto a sua filiação, reconhecida expressamente na acção civil/na qual se definiu um caso sobranamente julgado, não pode deixar de ser tida e havida como circumstancia perfeitamente demonstrada . Declarou-se impedido o desembargador Alcides de Almeida Ferrari, por ter tomado parte na referida acção civil.

Submetteu, á seguir, o desembargador Presidente, aos senhores Ju z es, o modelo de titulo de delegado-eleitor das associações de classe, o qual foi aprovado sem nenhuma restricção, declarando, á seguir, que, em virtude da aprovação, pelo Tribunal Superior, do novo plano eleitoral do Estado, elaborado pelo Tribunal Regional, mandara publicar, em edital, o mesmo, durante 15 dias consecutivos, no jornal "Diario Official" do Estado, determinando a remessa de exemplares aos ju z es eleitoraes. Á vista de um pedido de urgencia do delegado-do Partido Socialista do julgamento de um pedido de habeas-corpus pelo mesmo impetrado, para poder realizar ~~XXXXX~~ reunião de propaganda eleitoral no proximo domingo, convocou o snr. desembargador Presidente, a pedido do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, uma sessão extraordinaria para o proximo sabbado, dia 140, ás quatorze horas, encerrando, á seguir, as trabalhos do dia, dos quaes ordenou se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.